



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 519/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Formosa devem manter monitoramento através de câmeras de vídeo nas entradas e saídas, estacionamentos e passagens obrigatórias utilizadas pelos usuários dos serviços dos referidos estabelecimentos.

§ 1º - O monitoramento será realizado durante o horário de funcionamento dos serviços, mediante gravação com câmeras com resolução suficiente para identificação das pessoas.

§ 2º - As gravações devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e disponibilizadas às autoridades sempre que solicitadas.

Art. 2º - Pelo descumprimento dos dispositivos da presente Lei importa ao infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito, para que cumpra as exigências desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proporcional com a capacidade econômica do infrator, em caso de descumprimento do Inciso anterior;

III – Multa em dobro, por reincidência;

IV – Cassação do alvará se for o caso, se já for reincidente.

§ 1º - A quem for imposta a penalidade é assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta Lei, a ser apurado em processo administrativo.

§ 2º - O valor das multas será reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice legal que venha substituí-lo.

Art. 3º - As agências bancárias e instituições financeiras têm prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem às exigências da presente Lei, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

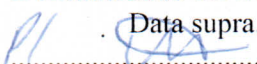
LEI N.º 519/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 088/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 083/2011, de 20/10/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 519/11 de 21/11/2011 que *“Dispõe sobre o monitoramento através de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Formosa e dá outras providências.*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos